



**Prefeitura de  
Natividade**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE  
GABINETE DO PREFEITO

Trabalho como meta. Vida como conquista.

**LEI MUNICIPAL Nº 701/2014**

PUBLICADO EM
22 / 11 / 14
Edição nº 678
Jornal: O Itapermenense

Altera os artigos 45 e 56 da Lei Municipal nº 333/2006

Faço saber que a Câmara Municipal de Natividade aprovou e eu, Fabiano França Vieira, Prefeito do Município de Natividade, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 333/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 45 – O Conselho de Administração será composto de 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 02 (dois) designados pelo chefe do Poder Executivo, 02 (dois) pela chefia do Poder Legislativo, 02 (dois) pelos servidores ativos e 02 (dois) pelos servidores inativos e pensionistas.**

.....

**§ 6º - O Conselho de Administração se reunirá a cada quadrimestre em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros ou pelo Conselho Fiscal.**

.....

**§ 8º - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por, no mínimo, 05 (cinco) votos favoráveis.**

.....

**Art. 56 – O Conselho Fiscal será composto por 06 (seis) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo 02 (dois) designados pelo Poder Executivo, 01 (um) pelo Poder Legislativo, 02 (dois) pelos servidores ativos e 01 (um) pelos servidores inativos.**

.....

**§ 7º - O Conselho Fiscal se reunirá a cada semestre em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou por, no mínimo, 04 (quatro) Conselheiros;**





**Prefeitura de  
Natividade**

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE  
GABINETE DO PREFEITO**

**Trabalho como meta. Vida como conquista.**

**§ 8º - O quórum mínimo para instalação de reunião do Conselho Fiscal é de 04 (quatro) membros;**

**§ 9º - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por, no mínimo, 04 (quatro) votos favoráveis.**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Natividade, 14 de novembro de 2014.

**Fabiano França Vieira**  
Prefeito Municipal